



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 9.281, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991.
(atualizada até a [Lei nº 10.695, de 09 de janeiro de 1996](#))

Cria, no Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, cargos de Assessor, Contador, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 1º - São criados, no Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, os seguintes cargos de provimento efetivo: ([Vide Lei nº 10.695/96](#))

Nº	DENOMINAÇÃO	CLASSE
12	I - DE CARREIRA Auxiliar de Serviços Gerais	C
	II - ISOLADOS	
09	Assessor	R
02	Contador	R (Vide Lei nº 10.695/96)
03	Motorista	F

Art. 2º - Os cargos de carreira - Auxiliar de Serviços Gerais -, após o provimento inicial, deverão ajustar-se, para efeito de promoção, à seguinte distribuição:

- 8 cargos classe C
- 2 cargos classe D
- 2 cargos classe E

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de setembro de 1991.

[Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.](#)